CONTRATO Nº.03.../2012-MP/PA

CONTRATO DE PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, COM IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MSC MONTEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **MSC MONTEIRO,** portadora do CGC/MF nº. 12.117.098/0001-40, estabelecida à Av. Nazaré, nº 272, Sala 504, Nazaré, nesta cidade, representada pela Sra. **MARIA SÍLVIA CHAGAS MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada também em Belém, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2012-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 234/2010-SGJ-TA (Protocolo nº. 33922/2010 – MP/PA)** e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA INTEGRAR OS SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, PONTO ELETRÔNICO, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS COLETORES JÁ INSTALADOS (CHRONUS E RONDA), conforme especificações previstas no anexo i - termo de referência do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº **002/2012-MP/PA;**

b) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;

c) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R$ 96.910,00 (Noventa e Seis Mil, Novecentos e Dez Reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento dos produtos abaixo:

4.1.1. Migração no valor de R$ 20.480,00 (Vinte Mil Quatrocentos e Oitenta Reais);

4.1.2. Licença de uso no valor global de R$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais);

4.1.3. Implantação e Treinamento no valor global de R$ 23.980,00 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais);

4.1.4. Suporte Técnico no valor mensal de R$ 6.325,00 (Seis Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais) e global de R$ 37.950,00 (Trinta e Sete Mil, Novecentos e Cinqüenta Reais);

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público na conta corrente do contratado (Banco: Brasil, Agência n° 3024-4, Conta Corrente n°.55.000-0), salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade requisitante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:

5.1.1. Licença de Uso: pagamento em até 07 (sete) dias úteis após atesto da nota fiscal;

5.1.2. Implantação: pagamento em até 07 (sete) dias úteis após atesto da nota fiscal;

5.1.3. Migração: pagamento em até 07 (sete) dias úteis após atesto da nota fiscal;

5.1.4. Implantação: pagamento em até 07 (sete) dias úteis após atesto da nota fiscal;

5.1.5. Suporte Técnico: pagamento mensal em até 07 (sete) dias úteis após atesto da nota fiscal;

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.126.1357.6465 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público
Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO

8.1. O prazo para migração dos dados do Sistema de Folha de Pagamento (FPG) e CORPORE RM, será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato; As licenças de software utilizadas durante esse período correrão por conta da contratada;

8.2 A migração é uma fase imprescindível para a execução do contrato, caso esta fase não seja cumprida pela CONTRATANTE, no prazo supracitado, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato unilateralmente, e contratar a empresa colocada imediatamente seguinte na classificação do processo licitatório;

8.3. O prazo de entrega das licenças será em até 10 (dez) dias corridos após o término da migração e deverão ser entregues em mídia CD ou DVD;

8.4. O prazo para implantação e treinamento será de no máximo 60 (sessenta) dias após a entrega das licenças de uso, não sendo computados os dias designados ao Ministério Público do Estado do Pará para alimentar o sistema com as informações necessárias ao seu pleno funcionamento;

8.5. Após o período de 60 (sessenta) dias – prazo de implantação e treinamento – a contratada continuará prestando suporte técnico ao Ministério Público do Estado do Pará até o final do contrato, mediante valor mensal consignado em sua proposta financeira, corrigida anualmente pelo IPCA da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo;

8.6. Durante a fase de implantação até a sua conclusão, a CONTRATADA deverá disponibilizar nas dependências da CONTRATANTE, no mínimo um técnico no horário de oito às dezessete horas, nos dias úteis.

8.7. Os objetos licitados deverão ser entregues no **Ministério Público do Estado do Pará – Divisão de Administração de Pessoal/Departamento de Recursos Humanos,** sito Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha – Belém/PA, CEP 66015-160, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira e até as 15:00 nas sextas-feiras; correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.8. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **02 (dois) dias** após a entrega de cada etapa de execução dos objetos licitados, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade de licenças, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação, migração, treinamento e suporte técnico dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

8.9. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto nos prazos previstos neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega de cada etapa de execução dos objetos licitados.

8.10. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital, Termo de Referência, será o contratado obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.11. A não substituição do objeto no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.12. Nos termos do § 1º, art. 57, da 8.666/93, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a contar da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Temo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, executando o objeto no prazo e local previstos no Contrato, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa, com entrega dos manuais e os prospectos em português;

10.2.2. Excluído;

10.2.3. Excluído;

10.2.4. Por ocasião da execução dos serviços objeto dessa Licitação arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, responsabilizar-se por todos os encargos obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, inclusive nos casos de rescisão, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público, e cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua Ângelo Custódio nº. 210, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone (91) 4006-3402 / Fax: (91) 4006-3503
www.mp.pa.gov.br ou email: licitacao@mp.pa.gov.br

municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público

10.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato

10.2.6. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

10.2.7. Excluído;

10.2.8. Excluído;

10.2.9. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

10.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.2.12. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2.13. Realizar a atualização e substituição dos programas sempre que houver mudanças de legislação que a determinem;

10.2.14. Fomentar a área de informática do Ministério Público do Estado do Pará com informações técnicas necessárias para a implantação e operacionalização dos sistemas;

10.2.16. Disponibilizar o executável dos sistemas e as estruturas do Banco de dados no Servidor;

10.2.17. Ativar os Sistemas nas Estações dos usuários;

10.2.18. Responder aos chamados do suporte técnico no prazo máximo de 06 (seis) horas e corrigir os problemas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado;

10.2.19. Ativar os Sistemas nas Estações dos usuários;

10.2.20. Fornecer suporte técnico 7 dias por semana, 24 horas por dia;

10.2.21. Fornecer suporte técnico através de atendimento nas seguintes formas:

a) Call Center ou Ligação Direta: por telefone com chamada gratuita ou local;

b) Internet: por chat ou software de mensagens instantâneas e por email;

c) Acesso Remoto: através de software previamente definido em conjunto com o Departamento de Informática, em computador específico a ser definido pelo Departamento de Recursos Humanos;

d) Presencial: pessoalmente, através da disponibilização, em até vinte e quatro horas, de um técnico da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE até a efetiva resolução do problema, respeitando-se os horários de expediente da CONTRATANTE, ou em horários extraordinários, mediante autorização do Departamento de Recursos Humanos, para permanência do técnico da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;

10.2.22. Disponibilizar um técnico, que ficará responsável diretamente pelo funcionamento do sistema na CONTRATANTE, para assuntos relativos ao contrato ou para que seja acionado caso o suporte não possa ser contatado;

10.2.23. Atender e orientar o usuário operador do sistema na resolução de problemas ocorridos no sistema ainda que decorrentes de problemas relacionados ao sistema operacional ou ao equipamento;

10.2.24. Atender às solicitações de correção de erros ocorridos no sistema, decorrentes da migração ou da customização e adequação do sistema às necessidades da CONTRATANTE em até 24h;

10.2.25. Atender às solicitações de novas implementações no sistema decorrentes de mudanças na legislação ou de modificações nos procedimentos internos da CONTRATANTE, em prazo definido com aprovação do Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE;

10.2.26. Fornecer apoio técnico especializado em função de problemas ou situações, relativas ao Sistema, que estejam fora do escopo de conhecimento da equipe deste Ministério Público;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

11.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

11.2.6. Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

a) Acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;

b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

c) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços objeto dessa Licitação;

11.2.6. Disponibilizar à CONTRATADA toda a infra-estrutura necessária para a instalação e implantação do software contratado, tais como: redes de computadores, impressoras, formulários pré-impressos, formulários contínuos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,2% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

I. entrega da licença de uso, implantação, migração, treinamento e substituição do objeto recusado;

13.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

I. entrega da licença de uso, implantação, migração, treinamento e substituição do objeto recusado;

13.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de inexecução parcial do CONTRATO.

13.2.5. De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do CONTRATO

13.2.6. Multa pelo descumprimento dos prazos de suporte técnico estipulados no Contrato, na seguinte conformidade:

a) atraso de até 12 (doze) horas corridas no atendimento da chamada: multa de 0,2% por hora sobre o valor mensal do suporte técnico;

b) atraso superior a 12 (doze) horas corridas no atendimento da chamada: multa de 0,5% por hora sobre o valor do mensal suporte técnico, até o limite máximo 7,5%; Após a 16ª hora de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

c) atraso de até 05 (cinco) dias na resolução do problema: multa de 0,1% ao dia sobre o valor mensal do suporte técnico;

d) atraso superior a 05 (cinco) dias na resolução do problema: multa de 0,2% ao dia sobre o valor mensal do suporte técnico, até o limite máximo de 3%; após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.8. Existindo garantia o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, ou não exista a garantia, será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R$ 100.000,00)

14.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1° do art. 56, da Lei n° 8.666/93, no valor de **R$ xxxxx** (xxxxxxxx) correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

14.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

14.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

14.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento d e todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

14.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancaria, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 06 de Agosto de 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

MSC MONTEIRO
Contratada

Testemunhas:
1. .....
2. .....

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2012-MP/CPJ/DCC, protocolizado sob o nº 799/2012, em 10/1/2012, de iniciativa da Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa Comunitária e Cidadania da Capital, Promotora de Justiça Joana Chagas Coutinho,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ para, até 7/2/2012, exercer o 2º cargo de Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, durante as férias do titular, Dr. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS, a contar de 9/1/2012, sem prejuízo das demais atribuições neste município.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 3 de fevereiro de 2012
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 346/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
CONCEDER à Promotora de Justiça REGIANE BRITO COELHO OZANAN, licença para tratamento de saúde, no período de 25/1 a 8/2/2012, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 2 de fevereiro de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

ATOS E PORTARIAS PGJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 338142

ATO Nº 011/2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 1º/2/2012, publicada no D.O.E. de 3/2/2012;
RESOLVE:
PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, e art. 90 da Lei Complementar nº 057, de 06/7/2006, o Promotor de Justiça de 2ª Entrância SANDRO GARCIA DE CASTRO para a 3ª Entrância, no cargo de 2º Promotor de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.
Belém, 3 de fevereiro de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 012/2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 1º/2/2012, publicada no D.O.E. de 3/2/2012;
RESOLVE:
PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, e art. 96 da Lei Complementar nº 057, de 06/7/2006, o Promotor de Justiça de 2ª Entrância PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO para a 3ª Entrância, no cargo de 3º Promotor de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.
Belém, 3 de fevereiro de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 013/2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 1º/2/2012, publicada no D.O.E. de 3/2/2012;
RESOLVE:
PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, e art. 90 da Lei Complementar nº 057, de 06/7/2006, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS para a 3ª Entrância, no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.
Belém, 3 de fevereiro de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 014/2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 1º/2/2012, publicáda no D.O.E. de 3/2/2012;
RESOLVE:
PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, e art. 96 da Lei Complementar nº 057, de 06/7/2006, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância FÁBIA DE MELO-FOURNIER para a 3ª Entrância, no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.
Belém, 3 de fevereiro de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 015/2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 1º/2/2012, publicada no D.O.E. de 3/2/2012;
RESOLVE:
PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, e art. 90 da Lei Complementar nº 057, de 06/7/2006, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância VIVIANE VERAS DE PAULA para a 3ª Entrância, no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.
Belém, 3 de fevereiro de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 016/2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 1º/2/2012, publicada no D.O.E. de 3/2/2012;
RESOLVE:
PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, e art. 96 da Lei Complementar nº 057, de 06/7/2006, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES para a 3ª Entrância, no cargo de 1º Promotor de Justiça de Mosqueiro.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.
Belém, 3 de fevereiro de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 017/2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 1º/2/2012, publicada no D.O.E. de 3/2/2012;
RESOLVE:
PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, e art. 96 da Lei Complementar nº 057, de 06/7/2006, a Promotora de Justiça de 1ª Entrância LÍLIAN NUNES E NUNES para a 2ª Entrância, no cargo de 1º Promotor de Justiça de Conceição do Araguaia.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.
Belém, 3 de fevereiro de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 347/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 1º/2/2012, publicada no D.O.E. de 3/2/2012,
R E S O L V E:
REMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de 1ª Entrância DULLY SANAE ARAÚJO OTAKARA do cargo de Promotor de Justiça Substituto para o cargo de Promotor de Justiça de Melgaço.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 3 de fevereiro de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 348/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 1º/2/2012, publicada no D.O.E. de 3/2/2012,
R E S O L V E:
REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 1ª Entrância GUILHERME CHAVES COELHO do cargo de Promotor de Justiça de Chaves para o cargo de Promotor de Justiça de Cachoeira do Arari.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 3 de fevereiro de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 349/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 1º/2/2012, publicada no D.O.E. de 3/2/2012,
R E S O L V E:
REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA do cargo de 2º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém para o cargo de 6º Promotor de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 3 de fevereiro de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 338143

Contrato: 3
Exercício: 2012
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA INTEGRAR OS SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, PONTO ELETRÔNICO, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS COLETORES JÁ INSTALADOS (CHRONUS E RONDA)
Valor Total: 96.910,00
Data Assinatura: 06/02/2012
Vigência: 06/02/2012 a 05/02/2013
Pregão Eletrônico: 2/2012
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03126135764650000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: MSC MONTEIRO
Endereço: Av Nazaré, 272
CEP. 66040-141 - Belém/PATelefone: 9130860218
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 338182

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 003/2012-MP/PA, que tem como objeto SERVIÇOS DE TV INDOOR, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:
Grupo 001 – CON & SEA LTDA, CNPJ 04.694.484/0001-77, com valor global de R$ 157.538,40.
Valor total do Certame : R$ 157.538,40.
Belém(PA)., 06 de Fevereiro de 2012.
Andréa Mara Ciccio
Pregoeira

PORTARIA Nº 001/2012-MP/2ª PJM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 338284
INQUERITO CIVIL 001/2012-MP/2ª PJM

Referência: Processo nº 2009.2.000198-6/JME
Interessado: Estado do Pará
Assunto: Superfaturamento de preços e Serviços e outros em detrimento do FAZ/CESO da Polícia Militar do Estado do Pará.
O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do 2º Promotor de Justiça Militar, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e:
Considerando o que a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei nº 7347/85, (Lei da Ação Civil Pública), a Lei 8429/92 que trata dos atos de Improbidade Administrativa, o decreto Lei nº 1001/1969 (Código Penal Militar) recepcionado pela Constituição Federal;
Considerando que cabe ao Ministério Público garantir os direitos individuais indisponíveis, dentre eles a saúde e a vida, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 8065/93 e Lei Complementar Estadual 057/2006, sendo seu dever dar cumprimento à legislação e, no caso concreto, proceder à apuração dos fatos e adotar as medidas legais cabíveis.
Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.

Secretaria Especial de Estado de Gestão GOVERNO DO PARÁ DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE